



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2119.0000 Manutenção dos Recursos da Demanda Parlamentar 2023.094.48249 Deputado Vinícius Camarinha

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Código de Aplicação:

801.002 Demanda 2023.094.48249 Vinícius Camarinha

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais (Vinculados)

Código: 05 Transferência Estadual Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.632 - Transferências do Estado referente a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros a ser efetuado pelo Governo Estadual por intermédio do Fundo Estadual de Saúde através da Demanda Parlamentar 2023.094.48249 Deputado Vinícius Camarinha, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte

integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 31 de maio de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2120.0000 Manutenção dos Recursos Emendas Parlamentares Proposta 36000.5012782/02-300 Deputado Arnaldo Jardim

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

Código de Aplicação:

800.016 Proposta 36000.5012782/02-300 Arnaldo Jardim

Fonte:

Grupo: 08 Emendas Parlamentares Individuais (Exercício Corrente)

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.600 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 3 de 8

especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Emenda Parlamentar Proposta 36000.5012782/02-300 Deputado Arnaldo Jardim, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 31 de maio de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2122.0000 Manutenção dos Recursos
Emendas Parlamentares Proposta 36000.5012912/02-300
Senadora Mara Gabrilli

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica R\$ 150.000,00

Código de Aplicação:

800.018 Proposta 36000.5012912/02-300 Senadora
Mara Gabrilli

Fonte:

Grupo: 08 Emendas Parlamentares Individuais
(Exercício Corrente)

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de
Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.600 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exercício
Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às
metas e programas governamentais do PPA - Plano
Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº
1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO -
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 -
Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional
especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão
por conta do repasse de recursos financeiros efetuados
pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da
Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação: Incremento
Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária
em Saúde - Emenda Parlamentar Proposta
36000.5012912/02-300 Mara Gabrilli, podendo ser
suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-
financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16,
incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio
de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte
integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Guaimbê, 31 de maio de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta
secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta
Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei
Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do
Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do
Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à
abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas
orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.09 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13. Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0015 Infra Estrutura de Cult, Esps. Lazer e
Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 4 de 8

13.392.0015.2064.0000 Fundo Municipal de Apoio a Cultura

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 39.000,00

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Anterior

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no encerramento do exercício de 2022, podendo ser suplementadas se necessário:

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 31 de maio de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

020300 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0021 Assistência Médica Ambulatorial

10.301.0021.2121.0000 Manutenção dos Recursos Emendas Parlamentares Proposta 36000.5012852/02-300 Deputado Fausto Pinato

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

Código de Aplicação:

800.017 Proposta 36000.5012852/02-300 Deputado Fausto Pinato

Fonte:

Grupo: 08 Emendas Parlamentares Individuais (Exercício Corrente)

Código: 09 Transferência Federal Sistema Único de Saúde

Fonte de Recurso STN:

1.600 - Transferências Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - Lei Municipal nº 1.756, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, Grupo: Atenção Primária, Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Emenda Parlamentar Proposta 36000.5012852/02-300 Fausto Pinato, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 31 de maio de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.086, DE 01 DE JUNHO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 5 de 8

Dispõe sobre a homologação da desistência tácita de candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2022, no cargo de Trabalhador Braçal.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que o candidato Renan Henrique Rodrigues, aprovado em 11º lugar no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de Trabalhador Braçal, foi devidamente convocado mediante publicação efetivada no Diário Oficial do Município de 27 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 53, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê que o candidato aprovado em processo de seleção possui o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à convocação e;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo legal sem que o interessado tenha formulado pedido de prorrogação.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a desistência tácita do candidato Renan Henrique Rodrigues, aprovado em 11º lugar no Concurso Público nº 01/2022, para o cargo de Trabalhador Braçal.

Parágrafo único. Havendo necessidade, fica autorizada a convocação do candidato classificado em ordem subsequente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 01 de junho de 2023.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Vimos através desta CONVOCAR o candidato abaixo classificado no **Concurso Público 001/2022** para o Cargo de **MOTORISTA**, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, mediante a apresentação dos documentos constantes no Anexo.

Class.	Candidato	RG
22.	ALEXANDRE VICENTE	21.173.106-7

Guaimbê, 31 de maio de 2023.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

ANEXO - Documentos necessários para Admissão

na Prefeitura:

Cargo: MOTORISTA

- Carteira de Trabalho CTPS - Cartão PIS/PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Exame Médico Pré-admissional (por conta do candidato);
- Abrir conta no BRADESCO de Guaimbê - fornecer número da Conta para o Setor Pessoal.
- Comprovante de residência;
- 01 Foto 3x4 (recente);
- Cópia:
- Cédula de Identidade RG;
- C.P.F.;
- Título Eleitor junto com a Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira de Habilitação D ou superior;
- Certificado Militar (Candidatos de sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento e número de CPF do cônjuge;
- Certidão Nascimento dos filhos (Menores de 18 anos) e CPF;
- Escolaridade mínima exigida para o provimento do Cargo constante no item 2.1 do referido Edital.
- Comprovante de Vacinação contra a Covid-19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 6 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIMBE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS															
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023				
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	22.371,95	22.716,27	29.106,57	25.759,15	31.963,82	29.066,91	29.048,43	25.526,47	26.039,26	26.039,26	33.324,21	30.844,70	331.807,00	0,00		
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Remuneração de Agentes Políticos	23.750,00	23.750,00	23.750,00	22.500,00	24.416,67	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	23.750,00	284.416,67	0,00		
Encargos Sociais	11.792,18	11.925,20	12.219,46	12.838,16	14.592,68	12.217,64	23.199,16	12.896,47	12.896,47	12.896,47	13.727,00	13.727,00	164.057,18	0,00		
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	3.338,93	3.338,93	3.338,93	3.338,93	3.338,93	3.338,93	3.338,93	6.677,86	3.806,38	3.806,38	3.806,38	3.806,38	75.326,26	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL (I)	61.253,06	61.730,40	68.414,96	64.436,24	74.312,10	68.373,48	79.336,52	68.475,17	66.492,11	66.492,11	74.112,51	72.128,08	855.607,11	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	61.253,06	61.730,40	68.414,96	64.436,24	74.312,10	68.373,48	79.336,52	68.475,17	66.492,11	66.492,11	74.112,51	72.128,08	855.607,11	0,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														33.309.181,33		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														33.309.181,33		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)														855.607,11	2,57	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														1.998.550,88	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														1.898.623,34	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														1.798.695,79	5,40	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 7 de 8

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIMBE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (XII) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)							0,00					
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 875

Página 8 de 8

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIMBE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		33.309.181,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		33.309.181,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		33.309.181,33

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	855.607,11	2,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.998.550,88	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.898.623,34	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.798.695,79	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00